



PROCESSO N.º 417/06

PROTOCOLO N.º 8.802.428-1

PARECER N.º 205/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 650/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 31 de agosto de 2006, a anexação da demanda atualizada do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária e a matriz curricular vigente. O processo retornou a este CEE em 21 de dezembro de 2006, pelo ofício n.º 3798/06–GS/SEED.

A Resolução n.º 65/04 (cf.fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 149 a 152, conforme o relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO N.º 417/06

A instituição de ensino apresentou:

- a) ofício n.º 038/06 expedido pelo Comando do Corpo de Bombeiros que apontam algumas irregularidades a serem corrigidas (fl.253),
- b) justificativa do diretor da instituição sobre o cumprimento das ressalvas mencionadas pelo Corpo de Bombeiros (252);
- c) licença sanitária (fl. 254);
- d) relação de acervo bibliográfico (fls.13 a 81);
- e) relação de materiais de laboratório(fl. 09 a 12).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2220 - RIO AZUL							
ESTABELECIMENTO: 00726 - NOSSA SENHORA APARECIDA, C E - E FUN MED									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
B A S E C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	3	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FISICA	3	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	2	3					
	SUB-TOTAL		23	23	21				
P D	L. E. M. -INGLES *	2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2					
SUB-TOTAL		2	2	4					
TOTAL GERAL		25	25	25					



PROCESSO N.º 417/06

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Quadro de Docentes do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Aldori Rodrigues de Mattos	- Arte	- Artes Visuais (Acadêmico)
Elizandra Andres	- Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Bioengenharia
Anacléto Ianóski	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Interdisciplinaridade – Área de conhecimento: Educação
* Marcos Duda	- Física	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo”
Hélio Antonio Domanovski	- Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia Humana e Ambiental
Gislaine Flaviane Fusverk	- História	- História
Jussara Romanhuk	- História	- História - Especialização em Perspectivas de Ensino de História do Brasil
Noeli Antonia Borox Boiani	- Língua Portuguesa	- Letras – Português - Inglês e respectivas Literaturas
Rosana Aparecida Solek	- Língua Portuguesa	- Letras – Português - Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO N.º 417/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gervasio Surmacz	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em “Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Nivaldo de Oliveira Franco	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Carina Fátima Fucilini	- Química	- Ciências
* Giseli Cristina Machado	- Química	- Ciências – Habilitação em Biologia Especialização em Ciências: Biologia/Química
Zelita Brandino	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Gislaine Flaviane Fusverk	- Sociologia	- História

Conforme o quadro, os professores indicados para as disciplinas de Arte, Física e Química não comprovam habilitação específica. Entretanto, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa (fl.256):

“Tendo em vista a dificuldade de profissionais habilitados em certas áreas, mesmo através do Processo Seletivo Simplificado (PSS), algumas disciplinas são supridas com profissionais formados em outra área, e até mesmo com acadêmicos. Isso se deve ao fato de que as Universidades da região não oferecem alguns cursos, e para os poucos profissionais habilitados não se torna viável assumirem poucas aulas, em decorrência de que este estabelecimento se encontra na zona rural deste município, dificultando o acesso.

Diante desta realidade, justificamos que:

- O professor Aldori Rodrigues de Mattos leciona Arte. Está cursando a 4ª Fase do curso de Artes Visuais na Universidade do Contestado, em Canoinhas/ SC.
- A professora Carina Fátima Fucilini leciona Química. Formada em Ciências Licenciatura Plena, possui 170 horas-aula de Química em seu histórico escolar.
- O professor Marcos leciona Física. Formado em Ciências, possui 272 horas de Física em seu histórico escolar.
- A professora Giseli Cristina Machado leciona Química. Formada em Ciências, possui 102 horas-aula de Química em seu histórico escolar. Além disso, possui especialização em Ciências: Biologia/ Química. Atualmente está cursando o 3º ano do curso de Química da FAFI de União da Vitória /PR.”



PROCESSO N.º 417/06

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 084/06 (cf. fl. 147), do NRE de Irati, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 153), Parecer n.º 552/06-CEF/SEED (cf. fl. 159) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, Município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED sanar as dificuldades do estabelecimento de ensino quanto à qualificação do corpo docente, indicando profissionais de educação com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Arte, Química e Física do curso de Ensino Médio, bem como corrigir as irregularidades apontadas no laudo de vistoria do Comando do Corpo de Bombeiros, para que se cumpra os dispostos na Deliberação 04/99 - CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 417/06

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.